**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 656598/2015**

**Recorrente - Nelson Valério Batista.**

Auto de Infração n° 138488, de 10/08/2015.

Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA.

Advogado (a) - Mayra Moraes de Lima – OAB/MT n° 5.943.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**103/2022**

Auto de Infração n° 138488, de 10/08/2015. Auto de Inspeção n°19731, de 10/08/2015. Termo de Apreensão n°119481, de 10/08/2015. Relatório Técnico n°204/1ªCIA/BPMPA/2015, de 11/08/2015. Por ter no dia 10/08/2015 as 14hrs ao entroncamento da BR.070 a BR. 364 transportando madeira itauba serrada em desacordo conforme obtida. Decisão Administrativa n°697/SGPA/SEMA/2019, de 22/05/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 138488, de 10/08/2015, arbitrando multa de R$15.718,80 (quinze mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos) com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal n° 6.514/2008. Requer o recorrente que seja declarada a prescrição intercorrente, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 19 §2º da Lei 1986/2013, por medida de justiça e no mérito, requer o arquivamento do processo e declarando nulo o auto de infração lavrado, diante da regularidade da carga e da documentação. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente do Auto de Infração n°138488 (fl. 35), de 20/10/2015 e até a data da certidão (fl. 43), de 24/01/2019, que certifica a não identificação de outros autos de infração anteriormente confirmados em julgamento, capaz de gerar os efeitos da reincidência. Houve o transcurso de um prazo maior de 03 (três) anos, paralisação do processo administrativo. Decidiram pelo cancelamento do Auto de Infração n°138488, de 10/08/2015, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de abril de 2022.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**